EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
EDITAL Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3742/2025
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para ministrar treinamentos e capacitações

TIPO: Menor Valor Global

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 61.533,33(sessenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Data da entrega/envio de proposta e documentos:
DO DIA 16/04/2026 às 12:00h ATÉ O DIA 30/04/2026 às 08:00h

Data da abertura e julgamento: 30/04/2026
Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)

Modo de Disputa ABERTO

Local para a realização da sessão: www.bll.org.br

Local onde está disponível o edital e anexos para consulta

Sítio: www.camaraubatuba.sp.gov.br,

Plataforma eletrônica www.bll.org.br

Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

e-mail: licitacoes@camaraubatuba.sp.gov.br

Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:

Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.bll.org.br

Legislação aplicada: Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

Documento assinado digitalmente por Gadâdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043316D75

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº [00X]/2026, MENOR VALOR GLOBAL, sendo o tipo de encerramento no modo aberto, para a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para ministrar treinamentos e capacitações l, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a Contratação de serviços técnicos especializados na modalidade de consultoria, para ministrar treinamentos e capacitações, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seu Termo de Referência.

1.2. Os objetivos específicos da contratação são:
Para servidores: Aprimorar a valorização pessoal e gestão institucional.
Para público em geral: Aumentar a educação cidadã sobre o Poder Legislativo.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte ME/EPP nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº. 123/2006, do ramo de atividade pertinente o objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação deste edital, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos.

2.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site www.bll.org.br

2.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

2.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato:

2.7.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar ou contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.7.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.5. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.7.6. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que tenha participado da elaboração como consultor ou técnico, nas funções de auxiliar, elaborar, revisar, aprovar e consolidar o anteprojeto, o projeto básico, o projeto executivo, o Termo de Referência ou o edital, ou pessoa jurídica que faça parte do mesmo grupo econômico da empresa que prestou tais serviços;

2.7.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre em situação de falência judicialmente decretada ou em processo de recuperação judicial, ressalvada a hipótese de apresentação de plano de recuperação homologado em juízo que comprove a viabilidade econômica.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

2.7.9. A vedação de que trata o item 2.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. As propostas deverão ser enviadas até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

3.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha sob total responsabilidade do licitante.

3.4. Os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser protocolados no sistema pela empresa vencedora e apresentados em até 02 (duas) horas após o término da disputa, podendo o prazo ser prorrogado.

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública. Após a abertura da sessão, não será permitida a retirada ou substituição, ressalvada a substituição de documentos de habilitação cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou para fins de saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos, conforme autorização do Pregoeiro em sede de diligência.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e Obedecerá às seguintes regras:

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151O4316D75

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela empresa licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pela empresa licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pela empresa licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico com o valor total do serviço considerando o previsto no Termo de Referência – ANEXO I.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte, embalagem, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no preço do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7. A proposta deverá conter o valor global.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou que identifique o licitante.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do serviço.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151O4316D75

5.15. A etapa de lances da sessão pública será do modo ABERTO, conforme Art. 56, inc.I da Lei Federal 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.16.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida itens anteriores a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.19. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.24. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.25. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.26. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

5.27. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara Municipal por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.28. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, VEDADA a identificação do licitante.

5.29. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.30. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.31. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. 5.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.32.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.32.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.32.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.32.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

55.33. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após a utilização do critério de desempate de disputa final (se houver), a preferência será concedida sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.33.1. Empresas brasileiras;

5.33.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.33.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima);

5.33.4. Empresas que desenvolvam ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

5.33.5. Empresas que possuam programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.35. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.36. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.37. A fase de negociação iniciará com a convocação do Pregoeiro ao detentor da melhor proposta, que deverá apresentar responder e/ou apresentar novo valor, no prazo máximo de até 30 minutos, contados a partir da sua convocação.

5.38. O licitante que não responder no prazo do item anterior e estiver com a sua proposta com valor superior ao valor de referência, para o item negociado, poderá ser desclassificado, caso não seja possível a sua negociação.

5.39. Não havendo êxito na negociação com o detentor na melhor oferta e o seu valor estiver igual ou abaixo da média do valor referencial, o Pregoeiro poderá aceitar a proposta, passando para fase de habilitação.

5.40. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.41. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.42. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. A proposta final (atualizada) do licitante deverá ser protocolada em campo próprio no sistema, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

6.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e devidamente assinada eletronicamente pelo licitante ou seu representante legal, garantindo a autenticidade e integridade de todo o documento, conforme as normas de assinatura eletrônica vigentes.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151104316D75

6.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

6.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

6.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.9. O Pregoeiro poderá solicitar, catálogo ou mais informações sobre o produto indicado na proposta para verificar se atende ao descritivo do Termo de Referência.

6.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que, em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

6.10.1. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou ao orçamento estimado para a contratação.

6.10.2. Apresentar preço manifestamente inexequível, ou não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração.

6.10.2.1. Para os fins do subitem anterior, considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos tributos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10.2.2. Tratando-se de serviços de consultoria e treinamento, será considerada inexequível a proposta cujos valores sejam manifestamente insuficientes para a cobertura dos custos operacionais, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, conforme aferição técnica realizada pelo Pregoeiro durante a fase de julgamento. A Administração poderá exigir a demonstração da exequibilidade por meio de planilha de custos, nos termos do Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.2.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

6.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12.1. Em caso de análise de proposta ou lance subsequente, o licitante subsequente deverá encaminhar os documentos de habilitação em até 02 (duas) horas a contar da informação no "chat", podendo ser prorrogado a pedido do licitante.

6.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.15. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.18. Após o encerramento da fase competitiva, negociação e aceitação da proposta, os licitantes interessados poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.19. A apresentação de novas propostas na forma do item acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.19.1. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.19.2. O Pregoeiro verificará a habilitação dos licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, quando houver necessidade da sua contratação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (certidoesapf.apps.tcu.gov.br).

7.1.2. Consulta a relação apenados do TCESP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa)

7.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Os documentos previstos neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Os documentos de Habilitação, deverão ser inseridos na plataforma pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances, aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Agente de Contratação, para que o licitante a faça no prazo a ser informado. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151O4316D75

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à veracidade dos mesmos.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 48 horas, sob pena de inabilitação.

7.15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.15.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

7.18**.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de contratação, e não como condição para participação no certame. No entanto, tais licitantes deverão encaminhar a documentação de habilitação exigida no sistema eletrônico, ainda que esta apresente qualquer restrição. Caso a proposta mais vantajosa seja de ME ou EPP com restrição documental, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor, para a devida regularização, sob pena de inabilitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.21. HABILITAÇÃO JURÍDICA a ser apresentada:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a ser apresentada:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de 50% preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o serviço, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

7.23. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151O4316D75

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, como substituição aos demonstrativos contábeis;

a.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por profissional de contabilidade inscrito no CRC, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

a.2) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante;

a.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial;

b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devidamente válida e/ou com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias, no caso daquelas que não possuem data de validade;

c) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.25. DECLARAÇÕES:

a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

b) Declaração que Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A empresa licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

e) Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;

g) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

h) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico;

j) Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico.

7.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.31. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043316D75

8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

8.2. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

8.3. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sede da Câmara Municipal de Ubatuba.

8.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão, via BLL – Bolsa de Licitações e Leilões- www.bll.org.br.

8.5. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 15 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma BLL.

8.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.9. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8.11. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. A adjudicação poderá ser feita parcialmente.

8.13. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

9. HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

9.1.1. Se recusar a assinar os documentos necessários ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;

9.1.2. No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

9.1.3. Deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação.

9.2. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

9.3. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no site da Câmara Municipal de Ubatuba e no endereço eletrônico www.bll.org.br.

9.4. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

10. DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado em conformidade com o Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10.2. O prazo de validade da presente licitação, para fins de entrega/envio de propostas e documentos, será o informado no preâmbulo deste edital, não prejudicando a duração do contrato de prestação de serviço.

11. REAJUSTE E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. DO REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados exclusivamente referentes à proposta são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

11.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Documento assinado digitalmente por Gadadhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043 16D75

11.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2. DO INÍCIO: A partir da assinatura do contrato.

11.3. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital e seus anexos.

11.4. DA GARANTIA: Não será necessário garantia financeira da contratação, quanto à garantia dos itens, essa está disposta no Termo de Referência e demais anexos que integram este Edital.

11.5. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Contrato a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação da Câmara Municipal para assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

11.6. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 114 e 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.7. PAGAMENTO: (art. 82, V e VI da Lei 14.133/2021) os pagamentos serão feitos em favor da contratada, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis mediante transferência bancária, após a entrega da nota fiscal e eventuais documentos necessários para conferência, nos termos do Edital.

11.7.1. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser conferida pelo Gestor do Contrato e a entrega dos serviços pelo Fiscal do Contrato, e após assinada por ambos e enviada para pagamento com a comprovação.

12. DO CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de ATÉ 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou pela empresa convocada, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043 16D75

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

13.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1. A sanção de advertência prevista na alínea "a" do item 11.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea "a" se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

13.3.2. A multa de que trata a alínea "b" do item 11.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

13.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea "c" do item 11.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 1

13.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – alínea "d" do item 11.3 – será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.3.3 deste Edital.

13.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea "b" deste Edital.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151O4316D75

13.4.1. A multa a que se refere a alínea "b" do item 11.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Ubatuba ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

13.4.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 11.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.5. A aplicação das sanções previstas no item 11.3 não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Câmara.

13.6. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência, - Anexo I.

13.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Câmara a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Câmara, quando da aplicação da penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.bll.org.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A licitante vencedora deverá assinar Termo de Ciência e Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

15.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.6. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no site da Câmara Municipal de Ubatuba e www.bll.org.br.

15.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses.

15.9. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. ANEXO I - Termo de Referência;
2. ANEXO II – Modelo De Proposta Comercial Com a Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos;
3. ANEXO III – Modelo De Declaração De Que Não Emprega Menor De 18 Anos;
4. ANEXO IV – Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;
5. ANEXO V – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;
6. ANEXO VI - Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
7. ANEXO VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
9. ANEXO IX - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da previdência social;
10. ANEXO X - Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico;
11. ANEXO XI – Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico;
12. ANEXO XII - Minuta de Contrato;
13. ANEXO XIII - Termo de Ciência e Notificação;
14. ANEXO XIV – Estudo Técnico Preliminar;
15. ANEXO XV – Matriz de Riscos (conforme Art. 22 e Art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

15.10. A Matriz de Riscos, elaborada em conformidade com o Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, é parte integrante deste Edital e do futuro contrato, detalhando a alocação de riscos entre o Contratante e o Contratado. 15.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatuba-SP.

Ubatuba, 13 de abril de 2026.

Gadadhara Pandita Gonzalez Grana
Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

Documento assinado digitalmente por Gadadhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151O4316D75

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ubatuba-SP

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados na modalidade de consultoria, para ministrar treinamentos e capacitações, com os seguintes objetivos:

1. **Para seus servidores:** Aprimorar a sua valorização pessoal e a sua gestão institucional.
2. **Para o público em geral:** Aumentar a educação cidadã sobre o Poder Legislativo.

2. NECESSIDADES E REQUISITOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

A Câmara Municipal de Ubatuba, em consonância com seus princípios organizacionais e a busca pela eficiência e transparência, conforme estabelecido em sua Lei Orgânica, necessita aprimorar a qualificação de seu corpo técnico e fomentar a participação popular e a educação cidadã.

Esta contratação visa atender a obrigações legais, otimizar a gestão legislativa e promover a valorização do corpo técnico, contribuindo para o fortalecimento da governança e a entrega de resultados mais eficazes à sociedade.

A Lei Orgânica do Município de Ubatuba estabelece como princípios fundamentais a prática democrática, a soberania e a participação popular, a transparência e o controle popular na ação do Governo, bem como a racionalidade e o planejamento sistemático.

Além disso, a gestão da administração municipal é concebida dentro de um processo de planejamento permanente, com foco no desenvolvimento e na observância dos princípios legais. A valorização dos servidores públicos é um objetivo contínuo, com a instituição de conselhos de política de administração e remuneração de pessoal.

As capacitações deverão ser planejadas de forma modular, abordando conteúdos técnicos, legais, operacionais e comportamentais. A metodologia de ensino deverá combinar teoria e prática, com a utilização de estudos de caso, exercícios aplicados, simulações e materiais de apoio, favorecendo a assimilação dos conteúdos e a aplicabilidade no cotidiano da Câmara. As ações formativas poderão ser presenciais ou em formato híbrido, conforme as condições operacionais da instituição e a natureza dos temas abordados.

Conteúdo Programático Sugerido:

Os conteúdos foram definidos com base nas necessidades identificadas internamente, nas atualizações normativas recentes e nas exigências dos órgãos de controle externo, contemplando aspectos como planejamento e execução orçamentária, transparência, controle interno, gestão institucional, legislação aplicada à administração pública, participação popular e bem-estar dos servidores.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

Para Servidores da Câmara Municipal de Ubatuba:

Capacitação	**Carga Horária (Estimada)**	**Público-Alvo**
1. Construção e Revisão da Identidade Organizacional	5 horas	Servidor
2. Redesenho de procedimentos para atendimento às Leis de Transparência, Lei de Acesso à Informação, eficácia do Controle Interno, acessibilidade e nova Lei de Licitações (especificamente Lei Federal nº 14.133/2021).	6 horas	Servidor
3. Legislativo colaborando com o Índice de Efetividade de Gestão Municipal do TCE-SP: participação popular e ciclo orçamentário. (Conforme a Lei Orgânica do Município de Ubatuba, Art. 4º, I, e Art. 264, que trata do orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, e Art. 8º, que aborda a participação popular).	6 horas	Servidor
4. Planejamento e Orçamento Público	6 horas	Servidor
5. Execução Orçamentária e metas fiscais	6 horas	Servidor
6. Gestão Inteligente de Mandatos	6 horas	Servidor
7. Bem-estar do Servidor	1 hora	Servidor
TOTAL ESTIMADO PARA SERVIDORES	36 horas	

Para o Público em Geral:

Capacitação	**Carga Horária (Estimada)**	**Público-Alvo**
8. Pacto Federativo. Os três poderes. Competências do Legislativo e a participação popular. (Apoia o objetivo de aumentar a educação cidadã sobre o Poder Legislativo e a participação popular, conforme Lei Orgânica do Município de Ubatuba, Art. 3º, II e Art. 8º).	18 horas	Público em geral
TOTAL ESTIMADO PARA PÚBLICO GERAL	18 horas	

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043 16D75

Requisitos Adicionais para a Solução:

a) **Sustentabilidade:** A solução proposta deverá considerar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, requisitos baseados em guias nacionais de contratações sustentáveis para alcançar benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, e impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou energia elétrica). **A Contratada deverá demonstrar como sua metodologia e execução contribuirão para o desenvolvimento nacional sustentável, em alinhamento com o Art. 5º e Art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

b) **Transição de Conhecimento:** O Contratado deverá realizar a transição contratual/conclusão com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, incluindo a capacitação dos técnicos do Contratante.

c) **Atendimento aos Princípios da Lei 14.133/2021:** A prestação dos serviços deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável

3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES NECESSÁRIAS

A contratação ocorrerá em lote único, abrangendo todos os serviços de consultoria e capacitação conforme a descrição do objeto e os conteúdos programáticos detalhados. Esta abordagem é justificada pela natureza integrada e complementar dos treinamentos e capacitações propostos, que visam a um desenvolvimento holístico e contínuo dos servidores e do público, bem como pela busca de economia de escala e otimização da gestão contratual

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 61.533,33 (sessenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA/EXECUÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da Reunião inicial de alinhamento entre a Contratante e a Contratada. As capacitações deverão ocorrer em dias e horários a serem estabelecidos pela Câmara Municipal de Ubatuba, sendo comunicado ao Contratado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Condições de Execução do Objeto:

- O objeto deverá ser entregue conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Qualquer inobservância desta condição implicará recusa formal e a aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Câmara Municipal de Ubatuba, conforme os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados
- O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade
- Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

- **Condições de Pagamento:**
- A Câmara Municipal de Ubatuba-SP se compromete a efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o processamento da nota fiscal/fatura pelo setor de execução orçamentária, mediante depósito bancário, e após a entrega e comprovação da adequação do objeto com o disposto neste Termo de Referência.
- Todos os pagamentos estão sujeitos à ordem cronológica de pagamentos instituída pela Administração Municipal, observando-se as disposições do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Para efeito de pagamento, o Contratado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista mencionados no item 6 deste Termo de Referência, devidamente atualizados e válidos.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento adotado será o de MENOR VALOR GLOBAL.

Este critério considera o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

A escolha do 'menor preço' para esta contratação específica justifica-se pela clareza e objetividade das especificações dos treinamentos e capacitações, que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e aferidos, minimizando a subjetividade na avaliação e garantindo a economicidade da contratação. As especificações detalhadas do conteúdo programático e os requisitos de qualificação técnica dos profissionais envolvidos asseguram a qualidade esperada do serviço.

Avaliação das Propostas:

- A conformidade da proposta classificada em primeiro lugar será verificada quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação
- Se o preço da proposta vencedora estiver acima do valor estimado pela Administração, poderá haver negociação para obtenção de condições mais vantajosas. A negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, em ordem de classificação, caso a proposta inicial não se torne vantajosa mesmo após a negociação com o primeiro colocado
- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo.
-

Critérios de Desclassificação de Propostas:

Serão desclassificadas as propostas que:

- Contiverem vícios insanáveis.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043 16D75

- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência ou em seus anexos.
- Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido pela Administração para a contratação.
- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência ou seus anexos, desde que a desconformidade seja insanável.

6. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES (HABILITAÇÃO)

A participação nesta Licitação se dará mediante a apresentação da proposta, que implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência. A habilitação é a fase em que se verifica a capacidade do fornecedor em realizar o objeto, e os documentos exigidos serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

Vedações de Participação:

Não poderão participar desta Licitação os fornecedores que se enquadrem nas vedações da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o Art. 14, que proíbe, entre outros, a participação de quem:

- Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Documentação Exigida para Habilitação:

6.1. Habilitação Jurídica (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 66):

- Registro Comercial: No caso de Empresa Individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor: Devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado dos documentos de eleição dos atuais administradores (se for o caso).
- Ato constitutivo: Devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 68):

- Inscrição no CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
- Certidão de Regularidade Fiscal Federal: Relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, incluindo previdência.
- Certidão de Regularidade Fiscal Estadual: Da sede ou do domicílio do licitante.
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal: Da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Certidão de Regularidade do FGTS: Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT): Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

- Comprovação de Reserva de Cargos: Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 63, IV).

6.3. Qualificação Técnica:

- Comprovação de Capacidade Operacional: Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- Equipe Técnica e Recursos: Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- Declaração de Conhecimento: Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 69):

- Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que demonstrem a boa situação financeira do licitante.
- Certidão de Falência: Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- A Câmara Municipal de Ubatuba salienta que é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade para fins de qualificação econômico-financeira.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações específicas mencionadas nos itens anteriores, são obrigações gerais da Contratada:

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.
- Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto, entregando-o de acordo com as especificações e nos prazos estabelecidos.
- Fazer acompanhar, quando da entrega do serviço ou produto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e à respectiva nota de empenho da despesa, contendo o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Ubatuba ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Câmara Municipal de Ubatuba, além das específicas mencionadas nos itens anteriores:

- Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- Prestar as informações indispensáveis à regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

- Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega e execução do objeto contratado
- Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada para as devidas providências.
- Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento ou de Serviço para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

9. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A presente será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021. A apuração das infrações e sanções administrativas observará os termos desta Lei, em especial seus Art. 155 e Art. 156.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

As sanções aplicáveis ao responsável pelas infrações administrativas podem incluir, entre outras:

- **Advertência:** Aplicada em casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.
- **Multa:** Calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Impedimento de licitar e contratar:** Aplicada ao responsável por infrações mais graves, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Aplicada em casos de infrações gravíssimas (ex: declaração falsa, fraude à licitação), impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 156, §9º).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal da Câmara Municipal de Ubatuba, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Ubatuba, Art. 264, §5º, I.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de fornecer uma base sólida e transparente para a contratação de consultoria e capacitação, garantindo que o processo seja conduzido com a máxima legalidade, eficiência e em estrita observância às normas vigentes, como a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Orgânica do Município de Ubatuba. A Câmara Municipal de Ubatuba-SP reitera seu compromisso com a melhoria contínua dos serviços públicos e a capacitação de seus recursos humanos para o benefício da comunidade.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 26041315104316D75

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
Empresa:
CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço: Bairro:
CEP: Cidade: Estado: Telefone: Fax: e-mail:
Dados bancários para pagamento:
Banco - agência - c/c Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida

Pelo presente formulamos proposta comercial para contratação de serviçostécnicos especializados de consultoria para ministrar treinamentos e capacitações, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, partes integrantes deste Edital.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sessão pública.

Pagamento: em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Prazo de Contratação: 10 (dez) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Nos preços unitários por nós cotados, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CÂMARA MUNICIPAL BALNEÁRIA DE UBATUBA

Local e data
Representante Legal (Nome e Assinatura)

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

..... inscrito no CNPJ Nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:
Nome e assinatura Razão Social da empresa.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A Empresa ..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº , DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151O4316D75

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A Empresa ..... inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ..... , CPF ..... visando a participação na no Pregão Eletrônico Nº [00X]/2026, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, DECLARA que: ( ) está enquadrada, na data designada para início da sessão pública , na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. ( ) está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. ( ) nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

----------, de de 2026.
Nome do Representante Legal e Assinatura

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

N

ome completo: , RG nº: _____ _____ CPF_____nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 004/2026, Processo n° 3742/2025 cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 004/2026, Processo n° 3742/2025, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
2. a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
3. o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
4. o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
5. o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
6. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como: I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
7. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
8. no tocante a licitações e contratos:
9. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
10. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
11. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
12. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
13. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
14. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
15. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151104316D75

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: RG nº: CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 004/2026 Processo n° 3742/2025, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

1. está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal; não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
2. cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
3. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIENCIA E REABILITADO DA PREVIDENCIA SOCIAL

Nome completo: , RG nº: e CPF nº: , DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151O4316D75

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO PREGÃO ELETRÔNICO Nº [00X]/2026

A empresa , inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº , sediada à Rua/Avenida nº , Setor/Bairro , na cidade de Estado de , neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor , nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na , portador da Carteira de Identidade n° e CPF n° , DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 004/2026, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de UBATUBA, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data
Nome, RG do Representante Legal e Assinatura

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) , --- portador(a) do Documento de Identidade nº ....., órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação na Pregão Eletrônico Nº [00X]/2026, não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal. ....., ... de ..... de 2026.

(Local)(Data)
..... Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

ANEXO XII
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3742/2025
CONTRATO Nº 00-/2026

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94, com Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gadadhara Pandita Gonzalez Grana, CPF nº----------, RG nº ---------- SSP/SP e de outro lado ----------, com sede localizada na ----------, inscrita no CNPJ sob nº ----------, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. ----------, inscrito no C.P.F nº ----------, portador do RG nº ---------- SSP/SP, E-mail: ----------, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato em decorrência do Processo Administrativo nº 3742/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializado, na modalidade de consultoria, para ministrar treinamentos e capacitações, com os seguintes objetivos:
a) Para seus servidores: Aprimorar a sua valorização pessoal e a sua gestão institucional.
b) Para o público em geral: Aumentar a educação cidadã sobre o Poder Legislativo.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2. O Edital de Pregão Eletrônico;
1.2.3. A Proposta do Contratado;
1.2.4. A Matriz de Riscos; e
1.2.5. Eventuais outros anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. 2.2.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por anuência das partes, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Documento assinado digitalmente por Gadadhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151104316D75

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizado e justificado pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R$ ---------- (----------)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 - 18.01.01.031.0001.2.001.339039.01.1100000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA /SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

8.3. O Gestor do Contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato e o valor a pagar

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. 8

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.14. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

Documento assinado digitalmente por Gadâdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta de preços.

9.2. Após o período de doze meses, a título de reajuste, fica fixado o índice IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 1

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.10. A Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir qualquer demanda solicitada pela Contratada, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Documento assinado digitalmente por Gadâdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 1

11.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
1
1.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 1

11.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151O4316D75

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.3.3 deste Edital (art. 156, §5º, da Lei).

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151104316D75

d) os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 15.7.2. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, ... de ..... de 2026.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

ANEXO XIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA CONTRATADO: CONTRATO Nº: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3742/2025 OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para ministrar treinamentos e capacitações.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba
CPF

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba
CPF: 365.757.678-93
Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente por Gadadhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

Pela contratada:
Nome: :
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba
CPF:
Assinatura: _____

PREGOEIRO
Nome: Luiz Gustavo Bastos de Oliveira
Cargo: Procurador Legislativo
CPF:
Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:
Nome: Marisa Duarte
Cargo: Coordenadora de Gestão de Contratos
CPF:
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Documento assinado digitalmente por Gadadhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

ANEXO XIV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão Contratante: Câmara Municipal de Ubatuba-SP

1. Descrição da Necessidade da Contratação e Problema a Ser Resolvido

A Câmara Municipal de Ubatuba-SP, em consonância com seus princípios organizacionais e a busca contínua por eficiência e transparência, conforme estabelecido em sua Lei Orgânica, identificou uma premente necessidade de aprimorar a qualificação de seu corpo técnico e de fomentar a participação popular e a educação cidadã.

Problema a ser resolvido: A gestão pública moderna exige constante atualização e capacitação para que os servidores possam desempenhar suas funções de maneira eficaz, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas administrativas.

A valorização do servidor público e a promoção de um ambiente de trabalho saudável são cruciais para a produtividade e a retenção de talentos. A Lei Orgânica do Município de Ubatuba preconiza a soberania e a participação popular, a transparência e o controle popular na ação do Governo, bem como a racionalidade e o planejamento sistemático. Contudo, a efetivação desses princípios depende de uma população informada e engajada, o que demanda ações de educação cidadã sobre o funcionamento do Poder Legislativo.

Perspectiva do Interesse Público: A contratação destes serviços técnicos especializados atende diretamente ao interesse público ao visar:
a) Melhoria da Gestão Pública: Capacitar os servidores para otimizar a gestão legislativa, aprimorar a execução orçamentária, fortalecer o controle interno e garantir a conformidade com as leis de transparência e acesso à informação. Isso se traduz em maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e na prestação de serviços à sociedade.
b) Fortalecimento da Governança: Promover a valorização do corpo técnico e aprimorar a gestão institucional, contribuindo para o fortalecimento da governança e a entrega de resultados mais eficazes à sociedade.
c) Educação Cidadã e Participação Popular: Aumentar o conhecimento da população sobre o Poder Legislativo, suas competências e os mecanismos de participação democrática, conforme previsto nos Art. 3º, II e Art. 8º da Lei Orgânica do Município de Ubatuba. Isso empodera o cidadão e fortalece o controle social sobre as ações governamentais.
d) Atendimento a Obrigações Legais: Assegurar que a Câmara Municipal de Ubatuba cumpra suas obrigações legais, especialmente as decorrentes da Lei nº 14.133/2021, que exige um alto nível de planejamento e execução nas contratações públicas.

2. Alinhamento com o Planejamento da Administração

A contratação em tela, embora não explicitamente vinculada a um "Plano de Contratações Anual" formalmente anexado a este ETP, está intrinsecamente alinhada com o planejamento estratégico e os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Ubatuba.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043 16D75

O Termo de Referência (TR) destaca que a necessidade de capacitação e fomento à participação popular está em "consonância com seus princípios organizacionais e a busca pela eficiência e transparência, conforme estabelecido em sua Lei Orgânica".
A capacitação de servidores e a educação cidadã são investimentos diretos na capacidade institucional da Câmara e na qualidade da democracia local, sendo, portanto, ações fundamentais para a consecução das metas e objetivos previstos nesses instrumentos de planejamento.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal da Câmara Municipal de Ubatuba, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Ubatuba, Art. 264, §5º, I. Isso confirma a previsão orçamentária e o alinhamento com o planejamento financeiro da Administração.

3. Requisitos da Contratação

Os requisitos para a contratação dos serviços de consultoria e capacitação são detalhadamente estabelecidos no Termo de Referência e complementados pela Lei nº 14.133/2021:

Público-Alvo: Servidores da Câmara Municipal de Ubatuba e Público em geral.

Carga Horária e Distribuição:
Total estimado: 54 horas.
Para Servidores: 36 horas.
Para Público em Geral: 18 horas.

Conteúdo Programático Sugerido:
Para Servidores:
a) Construção e Revisão da Identidade Organizacional.
b) Redesenho de procedimentos para atendimento às Leis de Transparência, Lei de Acesso à Informação, eficácia do Controle Interno, acessibilidade e nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).
c) Legislativo colaborando com o Índice de Efetividade de Gestão Municipal do TCE-SP: participação popular e ciclo orçamentário.
d) Planejamento e Orçamento Público.
e) Execução Orçamentária e metas fiscais.
f) Gestão Inteligente de Mandatos.
g) Bem-estar do Servidor.
Para Público em Geral:
a) Pacto Federativo. Os três poderes. Competências do Legislativo e a participação popular.

Metodologia de Ensino: Modular, combinando teoria e prática, com utilização de estudos de caso, exercícios aplicados, simulações e materiais de apoio, favorecendo a assimilação dos conteúdos e a aplicabilidade no cotidiano.

Formato das Ações Formativas: Presenciais ou em formato híbrido, conforme as condições operacionais da instituição e a natureza dos temas abordados.

Vigência Contratual: O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da Reunião inicial de alinhamento entre a Contratante e a Contratada.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151O4316D75

Condições de Execução: As capacitações deverão ocorrer em dias e horários a serem estabelecidos pela Câmara Municipal de Ubatuba, com comunicação ao Contratado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. O contrato deverá ser executado fielmente, com fiscalização pela Câmara, e o Contratado será responsável por vícios, defeitos, incorreções e danos.

Requisitos Adicionais para a Solução

Sustentabilidade: A solução proposta deverá considerar guias nacionais de contratações sustentáveis, buscando benefícios em economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, e impactos ambientais positivos (ex: diminuição do consumo de papel ou energia elétrica). A Contratada deverá demonstrar como sua metodologia e execução contribuirão para o desenvolvimento nacional sustentável, em alinhamento com o Art. 5º e Art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Transição de Conhecimento: O Contratado deverá realizar a transição contratual/conclusão com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, incluindo a capacitação dos técnicos do Contratante.

Atendimento aos Princípios da Lei nº 14.133/2021: A prestação dos serviços deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Habilitação dos Licitantes: Conforme Art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Termo de Referência, serão exigidas comprovações de:

a. Habilitação Jurídica: Existência jurídica da pessoa e autorização para o exercício da atividade.
b. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Inscrição no CNPJ, regularidade fiscal (federal, estadual, municipal), FGTS, CNDT e cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência/reabilitados.
c. Qualificação Técnica: Atestado de comprovação de capacidade operacional em serviços similares, indicação da equipe técnica e recursos, e declaração de conhecimento das condições locais.
d. Qualificação Econômico-Financeira: Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e certidão negativa de falência.

4. Estimativas das Quantidades e Memória de Cálculo

A contratação abrange um total de 54 horas de treinamentos e capacitações, distribuídas em dois eixos principais:

- 36 horas destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Ubatuba, com foco no fortalecimento institucional, métodos e instrumentos de gestão, e valorização do pessoal.
- 18 horas destinadas ao público em geral, com o objetivo de promover formação e educação cidadã sobre o Poder Legislativo.

Memória de Cálculo e Justificativa da Contratação em Lote Único: A estimativa das quantidades de horas foi definida com base em um levantamento interno das necessidades de capacitação da Câmara e das demandas de educação cidadã, considerando as atualizações normativas recentes e as exigências dos órgãos de controle externo. O Termo de Referência especifica que a contratação ocorrerá em "lote único", abrangendo todos os serviços de consultoria e capacitação.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151O4316D75

A justificativa para a não-parcelamento e a contratação em lote único reside na "natureza integrada e complementar dos treinamentos e capacitações propostos, que visam a um desenvolvimento holístico e contínuo dos servidores e do público". Esta abordagem permite uma maior sinergia entre os módulos e públicos-alvo, garantindo uma visão coesa e integrada do aprimoramento institucional e da educação cívica. Além disso, a contratação em lote único busca "economia de escala e otimização da gestão contratual", minimizando custos administrativos e operacionais que seriam gerados pela fragmentação do objeto em múltiplos contratos. Não foram identificadas interdependências diretas com outras contratações que exijam simultaneidade, mas a natureza do serviço é de aprimoramento contínuo e sistêmico.

5. Levantamento de Mercado e Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução

Análise de Alternativas: Para atender à necessidade de capacitação especializada e educação cidadã, a Administração avaliou as seguintes alternativas:
Realização de treinamentos internos: Utilizando o corpo técnico da própria Câmara.
Contratação de profissionais autônomos: Para cada módulo ou tema específico.
Contratação de empresa/consultoria especializada: Para a totalidade dos serviços.

Justificativa da Escolha da Solução (Contratação de Empresa/Consultoria Especializada): A escolha pela contratação de serviços técnicos especializados na modalidade de consultoria, é a mais adequada e vantajosa para a Administração, pelos seguintes motivos:

Complexidade e Especialização dos Temas: Os conteúdos programáticos envolvem áreas complexas como a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), gestão orçamentária, controle interno, e aspectos específicos da Lei Orgânica Municipal e participação popular. A expertise externa de profissionais especializados garante a profundidade e a atualização necessárias para abordar esses temas de forma completa e eficaz.

Imparcialidade e Novas Perspectivas: Um consultor externo traz uma visão imparcial e novas metodologias, contribuindo para a inovação e o redesenho de procedimentos, conforme a necessidade de "Redesenho de procedimentos para atendimento às Leis de Transparência, Lei de Acesso à Informação, eficácia do Controle Interno, acessibilidade e nova Lei de Licitações".

Otimização de Recursos Internos: A equipe interna da Câmara pode focar em suas atividades rotineiras, enquanto a empresa contratada se dedica integralmente ao planejamento e execução dos treinamentos, otimizando o uso dos recursos humanos disponíveis.

Economia de Escala e Gestão Simplificada: A contratação em lote único, conforme justificado no item 4, permite a obtenção de economia de escala e simplifica a gestão contratual, em vez de gerenciar múltiplos contratos com diferentes profissionais.

Critério de Julgamento (Menor Preço): A escolha do critério de "MENOR PREÇO GLOBAL" é tecnicamente e economicamente justificada, pois as especificações dos treinamentos e capacitações são claras e objetivas, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser aferidos. Isso minimiza a subjetividade na avaliação e garante a economicidade da contratação, sem comprometer a qualidade esperada do serviço, uma vez que os requisitos de qualificação técnica dos profissionais envolvidos asseguram o nível de expertise necessário.
6. Estimativa do Valor da Contratação
Valor Total Estimado da Contratação: R$ 61.533,33

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151O4316D75

7. Descrição da Solução como um Todo e Exigências de Manutenção/Assistência Técnica

Solução Proposta: A solução consiste na contratação especializada para a prestação de serviços de consultoria e treinamento, estruturados em um programa modular abrangente. Este programa será dividido para atender a dois públicos distintos:

- Servidores da Câmara: Com foco em temas como identidade organizacional, conformidade legal, gestão orçamentária, gestão de mandatos e bem-estar.
- Público em Geral: Com foco em educação cidadã sobre o Poder Legislativo, pacto federativo, os três poderes e participação popular.

A metodologia de ensino combinará teoria e prática, com a utilização de estudos de caso, exercícios aplicados, simulações e materiais de apoio, visando a máxima assimilação dos conteúdos e sua aplicabilidade no cotidiano da Câmara e na vida dos cidadãos. As ações formativas poderão ser presenciais ou em formato híbrido, adaptando-se às condições operacionais e à natureza dos temas.

Manutenção e Assistência Técnica (Transição de Conhecimento): Para este tipo de serviço as exigências de "manutenção" e "assistência técnica" são traduzidas pela "Transição de Conhecimento", conforme detalhado no Termo de Referência. O Contratado terá a obrigação de:

- Realizar a transição contratual/conclusão com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.
- Incluir a capacitação dos técnicos do Contratante.

Esta exigência é fundamental para garantir a sustentabilidade dos resultados da contratação. Ao transferir o conhecimento e capacitar os servidores da Câmara, a Administração assegura que as novas práticas, metodologias e informações adquiridas sejam internalizadas, replicadas e aprimoradas continuamente, mesmo após o término da vigência contratual. Isso promove a autonomia da instituição e maximiza o retorno do investimento público.

8. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

Decisão: A contratação será realizada em "lote único", ou seja, não haverá parcelamento do objeto.
Justificativa: A opção pela contratação em lote único é justificada pela "natureza integrada e complementar dos treinamentos e capacitações propostos, que visam a um desenvolvimento holístico e contínuo dos servidores e do público". Os argumentos que fundamentam essa decisão são:

- Coerência Pedagógica e Temática: Os temas abordados nos treinamentos para servidores e para o público em geral, embora distintos em público-alvo, são complementares e visam objetivos comuns de fortalecimento institucional e educação cívica. O parcelamento poderia fragmentar a abordagem, dificultando a construção de um conhecimento coeso e a aplicação integrada das novas práticas.
- Economia de Escala: A contratação de um único fornecedor para a totalidade dos serviços tende a gerar economia de escala, uma vez que o custo unitário por hora/módulo pode ser reduzido em função do volume total contratado.
- Otimização da Gestão Contratual: Gerenciar um único contrato é significativamente mais eficiente do que administrar múltiplos contratos com diferentes fornecedores. Isso reduz a burocracia, o tempo dedicado à fiscalização e o risco de inconsistências ou desalinhamentos entre as partes do serviço.
- Desenvolvimento Holístico e Contínuo: A visão de um "desenvolvimento holístico e contínuo" é melhor alcançada quando um único parceiro é responsável por toda a jornada de capacitação, garantindo a progressão do aprendizado e a adaptação da metodologia ao longo do tempo.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

Portanto, a não-parcelamento é a alternativa mais vantajosa técnica e economicamente para a Câmara Municipal de Ubatuba, garantindo a qualidade, a integração e a eficiência da contratação.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e Melhor Aproveitamento dos Recursos

A contratação dos serviços de treinamento e capacitação é estratégica e visa gerar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal de Ubatuba, além de impactos sociais relevantes.
Resultados Pretendidos:
Economicidade:
a) Redução de Custos Indiretos: Servidores mais capacitados e atualizados tendem a cometer menos erros, o que reduz a necessidade de retrabalho e minimiza potenciais prejuízos decorrentes de falhas administrativas ou legais.
b) Otimização de Processos: O redesenho de procedimentos, especialmente no que tange às Leis de Transparência, Lei de Acesso à Informação, Controle Interno e Nova Lei de Licitações, levará a processos mais eficientes, com menor dispêndio de tempo e recursos.
c) Melhor Aplicação de Recursos Orçamentários: A capacitação em planejamento e execução orçamentária e metas fiscais permitirá uma gestão mais rigorosa e eficiente do orçamento, evitando desperdícios e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.
d) Contratações Sustentáveis: A exigência de que a solução contribua para a "diminuição do consumo de papel ou energia elétrica" visa gerar economias diretas e indiretas, alinhando a gestão pública a práticas ambientalmente responsáveis.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:
a) Aumento da Produtividade e Qualidade: Servidores com conhecimento aprimorado e motivados (com foco em "Bem-estar do Servidor") desempenharão suas funções com maior eficiência e qualidade, resultando em serviços públicos de excelência.
b) Valorização e Retenção de Talentos: O investimento na capacitação e no bem-estar dos servidores demonstra o compromisso da Administração com seu capital humano, o que contribui para a valorização profissional, o engajamento e a redução da rotatividade.
c) Fortalecimento da Identidade Organizacional: A "Construção e Revisão da Identidade Organizacional" alinhará os servidores à missão, visão e valores da Câmara, promovendo um ambiente de trabalho mais coeso e produtivo.
d) Gestão Inteligente de Mandatos: A introdução de tecnologias, inteligência artificial e ferramentas para comunicação qualificada com o cidadão capacitará os servidores a otimizar a interação com a população, tornando o trabalho mais eficiente e transparente.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros:
a) Conformidade Legal: O treinamento na Lei nº 14.133/2021 garantirá que as contratações futuras sejam realizadas em estrita conformidade com a nova legislação, minimizando riscos de auditorias, sanções e prejuízos ao erário.
b) Transparência e Controle Social: A capacitação em transparência e controle interno, aliada à educação cidadã sobre o Poder Legislativo, fortalecerá os mecanismos de controle social, tornando a gestão mais fiscalizada e responsável.
c) Otimização do IEGM do TCE-SP: A colaboração para o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) do TCE-SP, através da participação popular e do ciclo orçamentário, visa melhorar a avaliação da gestão municipal, o que pode atrair mais investimentos e parcerias.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151O4316D75

Em suma, a contratação é um investimento estratégico que, ao capacitar o corpo técnico e a população, visa uma administração pública mais eficiente, transparente, legalista e participativa, gerando benefícios econômicos, sociais e institucionais duradouros para o Município de Ubatuba.

10. Providências a Serem Adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato

Para garantir o sucesso da contratação e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Administração da Câmara Municipal de Ubatuba adotará as seguintes providências:

a) Planejamento Detalhado: O Termo de Referência já foi elaborado, consolidando as necessidades, o objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução. Este ETP complementa essa fase de planejamento, conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
b) Adequação Orçamentária: Será verificada a existência e a disponibilidade dos recursos específicos consignados no Orçamento Municipal da Câmara, conforme já indicado no Termo de Referência (Seção 10).
c) Designação de Agentes de Contratação e Equipe de Apoio: Serão designados o agente de contratação e a equipe de apoio, ou a comissão de contratação, conforme Art. 7º e Art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para conduzir o processo licitatório.
d) Designação de Fiscal(is) do Contrato: A Câmara Municipal de Ubatuba designará formalmente fiscal(is) do contrato e seus respectivos substitutos, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado. Esses fiscais deverão possuir os requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei.
e) Capacitação para Fiscalização e Gestão Contratual: Embora a contratação em si seja para capacitação, a Administração garantirá que os servidores designados para fiscalizar e gerir o contrato possuam o conhecimento necessário para tal. A cláusula de "Transição de Conhecimento" no Termo de Referência, que prevê a capacitação dos técnicos do Contratante pela Contratada, é uma medida proativa para fortalecer essa capacidade interna.
f) Análise Jurídica Prévia: O processo licitatório será submetido ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para controle prévio de legalidade, conforme Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todos os atos estejam em conformidade com a legislação.
g) Elaboração do Edital e Minuta de Contrato: Serão elaborados o edital de licitação e a minuta do contrato, contendo todas as cláusulas e condições necessárias, incluindo os princípios da Lei nº 14.133/2021, os requisitos de habilitação, os critérios de julgamento e as obrigações das partes.
h) Publicidade: O edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se aplicável, em outros meios de comunicação, conforme Art. 54 da Lei nº 14.133/2021, para garantir a ampla competitividade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a execução do objeto desta contratação, não foram identificadas outras contratações diretamente correlatas ou interdependentes que necessitem ser realizadas de forma simultânea ou prévia para a sua viabilidade. O serviço de consultoria e capacitação é autônomo em sua execução.
Embora os resultados esperados desta contratação (melhoria da gestão, aumento da transparência, fomento à participação popular) possam impactar positivamente e criar sinergias com outras áreas e projetos da administração municipal, não há uma dependência crítica que exija a concomitância ou a pré-existência de outros contratos para que este possa ser iniciado e concluído com sucesso. A contratação visa aprimorar capacidades internas e externas de forma independente, cujos benefícios se irradiarão para as demais atividades da Câmara.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151104316D75

12. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Dada a natureza dos serviços a serem contratados – treinamentos e capacitações e consultoria –, os impactos ambientais diretos são considerados mínimos e de baixa relevância. Não se trata de uma obra de engenharia ou de fornecimento de bens com grande potencial de geração de resíduos ou consumo de recursos naturais em larga escala.

Possíveis Impactos Ambientais Identificados:
a) Consumo de Papel: A produção de materiais didáticos impressos pode gerar consumo de papel.
b) Consumo de Energia Elétrica: A realização de aulas presenciais ou híbridas demandará o uso de energia elétrica para iluminação, equipamentos eletrônicos (computadores, projetores) e climatização.
c) Deslocamento de Pessoas: O deslocamento de instrutores e participantes para as atividades presenciais pode gerar emissões de gases poluentes.
d) Medidas Mitigadoras e Requisitos de Sustentabilidade: O Termo de Referência já incorpora, na Seção 2 - Requisitos Adicionais para a Solução, a exigência de "Sustentabilidade". A Contratada deverá demonstrar como sua metodologia e execução contribuirão para o desenvolvimento nacional sustentável. Especificamente, isso inclui:
- Diminuição do Consumo de Papel: Priorização do uso de materiais didáticos em formato digital (e-books, apresentações, documentos online) sempre que possível, e impressão apenas quando estritamente necessário, utilizando papel reciclado ou de fontes sustentáveis.
- Diminuição do Consumo de Energia Elétrica: Incentivo ao uso eficiente da energia nas instalações da Câmara durante os treinamentos, como desligamento de luzes e equipamentos quando não estiverem em uso, e otimização do uso de sistemas de climatização.
- Otimização de Deslocamentos: A possibilidade de realização dos treinamentos em formato híbrido (parte presencial, parte online) ou totalmente online, conforme a natureza dos temas e as condições operacionais, pode reduzir a necessidade de deslocamento, minimizando as emissões.
- Logística Reversa/Reciclagem: Para os poucos materiais físicos que possam ser gerados (ex: canetas, pastas), a Contratada será incentivada a adotar práticas de descarte responsável e, se aplicável, logística reversa ou reciclagem, embora a escala não justifique exigências complexas nesse sentido.

A Administração estará atenta a esses aspectos durante a fiscalização do contrato, incentivando a Contratada a adotar as melhores práticas de sustentabilidade aplicáveis ao serviço.

13. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação

Com base na análise detalhada apresentada neste Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que o fundamentam (Termo de Referência, Lei Orgânica do Município de Ubatuba e Lei Federal nº 14.133/2021), conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e capacitação é plenamente adequada e essencial para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ubatuba.

A solução proposta aborda de forma abrangente os desafios identificados, tanto no que se refere ao aprimoramento do corpo técnico da Câmara quanto ao fomento da educação cidadã e da participação popular. A metodologia modular, o conteúdo programático específico e a exigência de transição de conhecimento garantem que os objetivos de fortalecimento institucional, otimização da gestão e promoção da transparência e eficiência sejam alcançados.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

A escolha pela contratação em lote único é justificada pela busca de economia de escala e pela natureza integrada e complementar dos treinamentos, que visam um desenvolvimento holístico e contínuo. O valor estimado da contratação está alinhado com a relevância e a complexidade dos serviços, e a aplicação do critério de "menor preço por item" assegura a economicidade sem comprometer a qualidade, dada a clareza das especificações.

Todas as providências necessárias para a conformidade legal, incluindo a observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021, a adequação orçamentária e a fiscalização contratual, estão previstas. Os impactos ambientais são mínimos e serão mitigados por requisitos de sustentabilidade.

Em suma, esta contratação representa um investimento estratégico e necessário para a Câmara Municipal de Ubatuba, com potencial para gerar resultados positivos e duradouros, contribuindo significativamente para uma gestão pública mais eficiente, transparente e participativa, em benefício de toda a comunidade de Ubatuba.

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043316D75

ANEXO XV
MATRIZ DE RISCOS

Matriz de Risco - Contrato de Consultoria e Capacitação | Câmara Municipal de Ubatuba

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MITIGAÇÃO
Não Execução do Objeto	Contratada não realiza as capacitações conforme cronograma (54 horas: 36 para servidores + 18 para público geral)	Média	Alto	ALTO	Designar fiscal(is) do contrato com requisitos do Art. 117 da Lei 14.133/2021; estabelecer multas de 0,5% a 30% do valor contratual; incluir cláusula de rescisão por inadimplemento
Execução Parcial/ Deficiente	Realização de apenas parte das horas ou qualidade inferior ao esperado nos conteúdos programáticos (Lei de Licitações, Transparência, Controle Interno, etc.)	Média	Alto	ALTO	Exigir comprovação de execução física mediante relatórios, listas de presença e avaliação de aprendizado; realizar inspeções periódicas; estabelecer padrões de qualidade mensuráveis
Falta de Transição de Conhecimento	Contratada não realiza adequadamente a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas aos técnicos da Câmara, comprometendo a sustentabilidade dos resultados	Média	Alto	ALTO	Incluir no contrato cláusula obrigatória de transição de conhecimento; exigir documentação de

Documento assinado digitalmente por Gadádhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

					transferência de metodologias; realizar avaliação pós-contrato sobre capacidade interna adquirida
Atraso na Execução	Não cumprimento do cronograma de 10 meses para realização das capacitações	Média	Médio	MÉDIO	Estabelecer cronograma detalhado com marcos intermediários; incluir cláusula de prorrogação automática em caso de impedimento justificado; aplicar multa por atraso (ex: 0,5% ao dia)
Inadequação Técnica da Equipe	Profissionais designados pela contratada não possuem expertise adequada em temas complexos (Lei 14.133/2021, Gestão Orçamentária, TCE-SP, etc.)	Média	Alto	ALTO	Exigir Atestado Solicitar currículo detalhado e comprovação de experiência em temas similares; incluir direito de rejeição de profissionais inadequados
Falta de Sustentabilidade	Contratada não implementa práticas de sustentabilidade (diminuição de papel, energia, logística reversa) conforme exigido no Termo de Referência	Baixa	Baixo	BAIXO	Incluir requisitos de sustentabilidade no edital; monitorar consumo de recursos durante execução; incentivar uso de formato híbrido/online; documentar práticas adotadas

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151O4316D75

Inadequação de Formato/ Metodologia	Capacitações não se adequam ao formato presencial/híbrido conforme necessário ou metodologia não combina teoria e prática efetivamente	Média	Médio	MÉDIO	Detalhar no Termo de Referência metodologia esperada (estudos de caso, simulações, exercícios práticos); realizar avaliação prévia de metodologia proposta; permitir ajustes durante execução
Falta de Conformidade Legal	Contratada não atende aos princípios da Lei 14.133/2021 (legalidade, moralidade, eficiência, etc.) ou descumpre obrigações legais	Baixa	Alto	MÉDIO	Submeter processo licitatório ao órgão de assessoramento jurídico (Art. 53 Lei 14.133/2021); incluir cláusulas de conformidade legal; realizar controle prévio de legalidade; exigir certidões de regularidade
Insuficiência Orçamentária	Valor estimado - se mostrar inadequado durante execução ou não haver disponibilidade de recursos no orçamento municipal	Baixa	Alto	MÉDIO	Verificar adequação orçamentária prévia conforme Lei Orgânica de Ubatuba (Art. 264, §5º, I); realizar pesquisa de preços de mercado; incluir cláusula de revisão de preços se necessário

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

Problemas na Habilitação da Contratada	Contratada apresenta documentação irregular (CNPJ, regularidade fiscal, FGTS, CNDT, comprovação de capacidade operacional inadequada)	Baixa	Médio	BAIXO	Exigir documentação completa conforme Art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021; verificar certidões de regularidade; solicitar demonstrações contábeis dos últimos 2 exercícios; realizar análise de capacidade econômico-financeira
Conflito de Interesse	Contratada ou seus profissionais mantêm vínculo técnico, comercial, econômico ou trabalhista com dirigentes da Câmara ou agentes públicos envolvidos	Baixa	Alto	MÉDIO	Incluir vedações do Art. 14 da Lei 14.133/2021 no edital; exigir declaração de inexistência de conflitos; verificar parentesco até 3º grau; realizar duediligence antes da contratação
Falta de Fiscalização Efetiva	Fiscal(is) designado(s) não possui(em) requisitos técnicos adequados ou não realiza(m) acompanhamento efetivo da execução	Média	Alto	ALTO	Designar fiscal(is) com requisitos do Art. 7º da Lei 14.133/2021; capacitar fiscal(is) sobre gestão contratual; estabelecer protocolo de fiscalização com marcos e indicadores; documentar

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151O4316D75

					todas as inspeções
Descumprimento de Prazos de Pagamento	Atraso na emissão de ordem de fornecimento, processamento de nota fiscal ou depósito bancário (prazo contratual para pagamento: em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e apresentação da Nota Fiscal/Fatura)	Média	Médio	MÉDIO	Estabelecer fluxo claro de pagamento conforme Art. 141 Lei 14.133/2021; designar responsável pelo processamento; incluir ordem cronológica de pagamentos; comunicar prazos à contratada
Ausência de Documentação de Transição	Contratada não entrega documentação adequada sobre metodologias, materiais, técnicas e conhecimentos transferidos ao final do contrato	Média	Médio	MÉDIO	Exigir entrega de relatório final de transição de conhecimento; documentar todas as metodologias e técnicas utilizadas; manter arquivo de materiais de apoio; realizar avaliação de capacidade interna pós-contrato
Riscos de Imprestabilidade (Obras Não Concluídas)	Embora se trate de serviço intelectual, há risco de que parcelas executadas se tornem imprestáveis se não atingirem o objeto pactuado (capacitação efetiva)	Média	Alto	ALTO	Estabelecer indicadores de efetividade (ex: % de participação, avaliações de aprendizado); exigir comprovação de execução física; realizar avaliações pós-capacitação; incluir cláusula de reexecução se necessário

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75

Responsabilidade do Gestor Atual vs. Futuro	Mudança de gestão municipal durante execução do contrato (10 meses) pode comprometer continuidade, fiscalização ou responsabilização	Média	Médio	MÉDIO	Documentar todas as decisões e atos em processo administrativo; designar fiscal(is) com continuidade independente de gestão; incluir cláusulas de responsabilidade do gestor no contrato; manter registros públicos

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 13/04/2026 15:51
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/cer e informe o código: 260413151043l6D75